



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
NUP: 61985.000401/2018-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A. E O PROFISSIONAL CLAUDIO
RECHTENWALD COSTA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede temporária na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTÔNIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e CLAUDIO RECHTENWALD COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 16.196.255-5, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 107.384.568-02, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000401/2018-55 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TJIL nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA INTELECTUAL ESPECIALIZADA E CUSTOMIZADA EM

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018 – TJIL Nº 02/2018 – NUP: 61985.000401/2018-55
Objeto: Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA INTELECTUAL ESPECIALIZADA E CUSTOMIZADA EM ENGENHARIA.
Profissional: CLAUDIO RECHTENWALD COSTA



ENGENHARIA, compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e desenvolvimento de projetos, o apoio aos serviços de engenharia para a elaboração de projetos de engenharia com foco na segurança nuclear, desenvolvimento e estudos para licenciamento do Complexo de Manutenção Especializada Naval – CME, com execução mediante o regime de dedicação exclusiva, supervisionados por militares do corpo de engenheiros da Marinha do Brasil.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo TJIL 02/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 de outubro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 71 e 81, da Lei n. 13.303, de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.367,72 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.587 (LOA-2018), de 02 de janeiro de 2018, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária – ADO, juntado ao processo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018 – TJIL Nº 02/2018 – NUP: 61985.000401/2018-55

Objeto: Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA INTELECTUAL ESPECIALIZADA E CUSTOMIZADA EM ENGENHARIA.

Profissional: CLAUDIO RECHTENWALD COSTA

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrecorrível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os recursos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Caso o CONTRATADO venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

17.2. Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela AMAZUL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

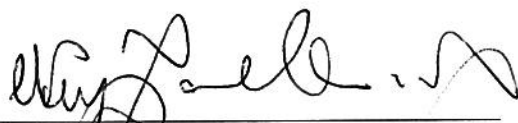
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



NEY ZANELLA DOS SANTOS -
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

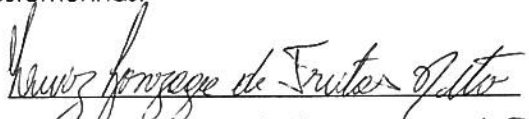


CLAUDIO RECHTENWALD COSTA
CPF: 107.384.568-02

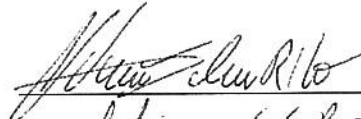


ANTÔNIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: LUIZ GONZAGA DE FREITAS NETO
CPF: 007.638.844-13



Nome: Adriano S. S. Romanello
CPF: 302.167.248-56

EMBRANC